



Lei nº 1749 de 07 de novembro de 1995.

***“Padroniza a construção de túmulos  
no CEMITÉRIO JARDIM DA  
CONSOLAÇÃO”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica padronizada a construção de túmulos no CEMITÉRIO JARDIM DA CONSOLAÇÃO.

§ 1º - A base do túmulo terá as seguintes dimensões: largura de um metro e trinta centímetros (1,30); comprimento: dois metros e vinte centímetros (2,20) e altura: vinte e cinco centímetros (0,25).

§ 2º - A parte superior do túmulo terá as seguintes dimensões: largura de noventa centímetros (0,90); comprimento: um metro e noventa centímetros (1,90) e altura: vinte centímetros (0,20).

§ 3º - Será afixada na parte superior do túmulo, para sua identificação, em posição vertical, na menor dimensão, uma pedra de mármore ou similar, com as seguintes dimensões: altura de quarenta e cinco centímetros (0,45) e largura de setenta centímetros (0,70).

**Art. 2º** - Poderá ser afixada sobre a parte superior do túmulo uma cruz.

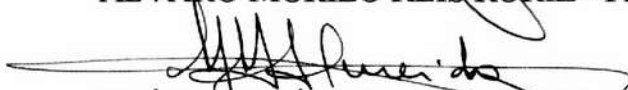
**Art. 3º** - Fica a critério do interessado, o material de acabamento a ser usado na construção do túmulo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de novembro de 1995.

  
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - Presidente

  
CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA - 1º Secretário

  
AUGUSTO CÉSAR DE O. SAMPAIO - 2º Secretário